



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 818, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara como atividade cultural e esportiva do Município de Bodoquena/MS e considera como atividade tradicionalista a “Prova de Laço” e dá outras providências

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como atividade cultural e esportiva do município de Bodoquena/MS e considerada como atividade tradicionalista a “Prova de Laço”.

Parágrafo único. A Prova de Laço é uma competição em que o laçador deve se apresentar com as indumentárias características do homem do campo de nossa região, utilizando-se do laço.

Art. 2º A Prova de Laço é considerada um esporte além de cultura e tradição por apresentar as seguintes características:

- I – Trata-se de um jogo com regras previstas em regulamentos da Federação de Clubes de Laço de Mato Grosso do Sul;
- II – Trata-se de uma competição, com vencedores e perdedores e distribuição de premiações;
- III – Por seu conteúdo pedagógico, uma vez que envolve a manutenção das tradições bodoquenenses e sul-mato-grossenses, por meio da demonstração de coragem exigida aos laçadores e dos ensinamentos, promovendo o respeito e a interação com as gerações mais experientes, o conhecimento da história do povo sul-mato-grossense e a aprendizagem do trato e respeito com os animais.

Art. 3º Nos termos da Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, a declaração da prova de laço como atividade cultural e esportiva se justifica por seu relevante interesse como manifestação cultural e esportiva



Art. 4º De forma a garantir o bem-estar dos animais envolvidos na Prova de Laço, devem ser observadas em seu manejo as determinações da Lei Feral nº 10.519, de 17 de julho de 2002, e demais regulamentos e convenções pertinentes.

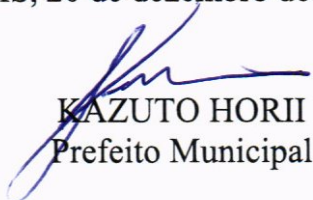


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar apoio e a inserir no orçamento municipal anual verba necessária para desenvolvimento dessa atividade, ficando autorizada a realização de termo de fomento para repasse de recursos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bodoquena/MS, 20 de dezembro de 2021.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 818, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara como atividade cultural e esportiva do Município de Bodoquena/MS e considera como atividade tradicionalista a “Prova de Laço” e dá outras providências

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como atividade cultural e esportiva do município de Bodoquena/MS e considerada como atividade tradicionalista a “Prova de Laço”.

Parágrafo único. A Prova de Laço é uma competição em que o laçador deve se apresentar com as indumentárias características do homem do campo de nossa região, utilizando-se do laço.

Art. 2º A Prova de Laço é considerada um esporte além de cultura e tradição por apresentar as seguintes características:

- I – Trata-se de um jogo com regras previstas em regulamentos da Federação de Clubes de Laço de Mato Grosso do Sul;
- II – Trata-se de uma competição, com vencedores e perdedores e distribuição de premiações;
- III – Por seu conteúdo pedagógico, uma vez que envolve a manutenção das tradições bodoquenenses e sul-mato-grossenses, por meio da demonstração de coragem exigida aos laçadores e dos ensinamentos, promovendo o respeito e a interação com as gerações mais experientes, o conhecimento da história do povo sul-mato-grossense e a aprendizagem do trato e respeito com os animais.

Art. 3º Nos termos da Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, a declaração da prova de laço como atividade cultural e esportiva se justifica por seu relevante interesse como manifestação cultural e esportiva



Art. 4º De forma a garantir o bem-estar dos animais envolvidos na Prova de Laço, devem ser observadas em seu manejo as determinações da Lei Feral nº 10.519, de 17 de julho de 2002, e demais regulamentos e convenções pertinentes.

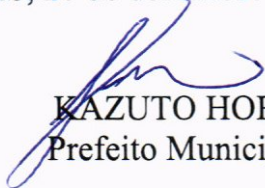


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar apoio e a inserir no orçamento municipal anual verba necessária para desenvolvimento dessa atividade, ficando autorizada a realização de termo de fomento para repasse de recursos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bodoquena/MS, 20 de dezembro de 2021.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 818, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Declara como atividade cultural e esportiva
do Município de Bodoquena/MS e considera como atividade
tradicionalista a “Prova de Laço” e dá outras providências**

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como atividade cultural e esportiva do município de Bodoquena/MS e considerada como atividade tradicionalista a “Prova de Laço”.

Parágrafo único. A Prova de Laço é uma competição em que o laçador deve se apresentar com as indumentárias características do homem do campo de nossa região, utilizando-se do laço.

Art. 2º A Prova de Laço é considerada um esporte além de cultura e tradição por apresentar as seguintes características:

I – Trata-se de um jogo com regras previstas em regulamentos da Federação de Clubes de Laço de Mato Grosso do Sul;

II – Trata-se de uma competição, com vencedores e perdedores e distribuição de premiações;

III – Por seu conteúdo pedagógico, uma vez que envolve a manutenção das tradições bodoquenenses e sul-mato-grossenses, por meio da demonstração de coragem exigida aos laçadores e dos ensinamentos, promovendo o respeito e a interação com as gerações mais experientes, o conhecimento da história do povo sul-mato-grossense e a aprendizagem do trato e respeito com os animais.

Art. 3º Nos termos da Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, a declaração da prova de laço como atividade cultural e esportiva se justifica por seu relevante interesse como manifestação cultural e esportiva

Art. 4º De forma a garantir o bem-estar dos animais envolvidos na Prova de Laço, devem ser observadas em seu manejo as determinações da Lei Feral nº 10.519, de 17 de julho de 2002, e demais regulamentos e convenções pertinentes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar apoio e a inserir no orçamento municipal anual verba necessária para desenvolvimento dessa atividade, ficando autorizada a realização de termo de fomento para repasse de recursos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bodoquena/MS, 20 de dezembro de 2021.



KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza